



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVO

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, representada neste ato,, portador(a) da Cédula de Identidade nº. e inscrito(a) no CPF sob o nº., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo da Tomada de Preços nº 03/2017 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto:

- a) A locação de sistemas de informática especificados no Anexo I, parte integrante do presente contrato;
- b) A prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, conversão de dados, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional dos sistemas locados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para implantação e conversão dos sistemas é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente, quando a partir desta data, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções cabíveis.

A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por ocasião da instalação dos sistemas e/ou conversão dos dados e dentro do prazo proposto pela **CONTRATANTE**, deverá ser convertida toda a movimentação atualmente existente nos sistemas, e de modo prioritário e imediato:

- Contabilidade, Orçamento e Empenhos: converter toda a contabilidade, todo o orçamento com seus saldos, históricos de empenhos com restos a pagar, do período informatizado dos últimos 08 (oito) anos;
- Tributação/ Arrecadação Municipal - Converter todos os cadastros existentes, além da dívida ativa, IPTU, parcelamentos, fiscalização, taxas e histórico financeiro de todo o período já informatizado;
- Folha de Pagamentos - Converter o cadastro de pessoal, histórico funcional e histórico financeiro de todo período já informatizado.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, renovável por iguais períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura deste, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Pela locação dos sistemas informatizados, a **CONTRATANTE** pagará à



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....).

Também está incluído neste contrato o seguinte valor:

a) Valor da hora técnica para atendimento e suporte técnico no local: R\$.....(.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com impostos e/ou descontos ou vantagens, bem como despesas com deslocamento e outras despesas de pessoal correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de atendimento e suporte técnico realizados aos usuários dos sistemas via telefone ou via processos on-line, incluindo acesso remoto às máquinas da Prefeitura, serão isentos de custos à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: **Entidade 1** – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – **Órgão 02** Gabinete do Prefeito – Unidade 01 Gabinete do Prefeito – Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (08); **Órgão 03** Secretaria de Assessoria Jurídica – Unidade 01 Secretaria de Assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (20); **Órgão 04** Secretaria da Administração – Unidade 01 Secr. da Administração – Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica(33); **Órgão 05** Secretaria da Fazenda – Unidade 01 Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica (49); **Órgão 06** Secretaria da Agricultura – Unidade 01 Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica(60); Unidade 02 – Departamento do Meio Ambiente – Proj./Ativ. 2.062 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (71); **Órgão 07** – Secretaria de Obras e Viação – Unidade 01 Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ. 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (123); **Órgão 08** Secretaria de Educação e Cultura – Unidade 01 – Manutenção do Ensino – Proj./Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (147); **Órgão 09** Secretaria da Saúde – Unidade 01 Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ.2.012 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop. - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (250); **Proj./Ativ. 1.056 Programa Saúde Família – Incentivo Estadual - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 Outros Serviços de Terceiros** – Pessoa Jurídica (272); Proj./Ativ. 2.024 Vigilância Epidemiológica – Transferência Estadual - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4190 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (346); **Órgão 10** Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Unidade 02 Fundo Municipal de Assistência Social – Proj./Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab. Cidad. e Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 3050 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (366); **Órgão 11** – Secretaria do Planejamento – Unidade 01 Secretaria do Planejamento – Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria Planejamento - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (434); **Órgão 15** Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Unidade 01 Secr. Mun. Do Meio Ambiente –



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Proj./Ativ. 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (456); **Entidade 2** – Prefeitura Cerro Grande do Sul – RPPS – **Órgão 13** Administração do RPPS-FAPS – Unidade 01 Administração do RPPS-FAPS – Proj./Ativ. 2.200 Administração do RPPS-FAPS - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0050 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (13); **Entidade 03** Câmara Municipal de Vereadores Cerro Grande do Sul – **Órgão 01** Câmara Municipal de Vereadores – Unidade 01 Câmara Municipal de Vereadores – Proj./Ativ. 2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (11).

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste contrato serão considerados executados mediante certificação formal das Secretarias, que utilizarem os sistemas, no corpo das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) para fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais separadas para cada uma das Secretarias/Fundos/Fundações/Autarquias beneficiadas pelos softwares objeto deste Contrato, de acordo com orientação da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais relativas aos serviços de locação, e suporte técnico quando no local, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais, desde que as mesmas tenham sido devidamente certificadas pelas respectivas Secretarias que se utilizarem dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES:

Durante a vigência constante na Cláusula Segunda deste contrato, a periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada da data da assinatura deste, tendo como indexador o IGPM - FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA:

O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licença dos Sistemas, objeto deste contrato, instalada em computadores conectados em rede.

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, através da lei nº. 9.609/98.

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratados a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO:

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo estes, todos os que utilizarão os sistemas locados.
- b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte aos demais usuários posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e suas respectivas análises.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO:

A Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, incluindo as seguintes atividades:

- a) **Manutenção corretiva:** é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
- b) **Manutenção legal:** em caso de mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, entre outros, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, durante vigência contratual.

A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal, estadual e municipal vigentes e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento;
- b) Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125, II do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- e) É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar servidores da **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;
- g) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- h) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- i) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- j) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas na forma e no prazo convencionado;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - I - Assegurar a configuração adequada da máquina para a instalação dos sistemas;
 - II - Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - III - Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da instalação dos sistemas e/ou conversão dos dados e em caso de visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato ou pelo descumprimento das normas contratuais ou editais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- c) Pelo atraso injustificado no atendimento ao chamado técnico, referente ao Plano de Suporte Operacional e assistência técnica, sujeita-se a **CONTRATADA**, a penalidade de multa de 20% (vinte por cento), **por hora de atraso**, sobre o valor mensal pago pelo sistema solicitado no chamado técnico, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total mensal do contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e poderão ser descontadas no valor a ser pago.

A hipótese de rescisão imotivada por iniciativa da **CONTRATADA** incidirá a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor restante do total do contrato, estipulado em 06 (seis) meses, quando o prazo para seu término for inferior.

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Cerro Grande do Sul, de de 2017.

CONTRATADA

SERGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____